

REGISTRO DE IMÓVEIS

8ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua José Loureiro, 133 - 18º andar
Fone: 3233-4107

TITULAR:

ITALO CONTI JÚNIOR
C.P.F. 004056559/91

REGISTRO GERAL**FICHA****172.697/ 01F****RUBRICA****MATRÍCULA N°****172.697**

IMÓVEL: SOBRADO nº 02 (dois), do RESIDENCIAL ELIZABETH, situado à Rua Cascavel, nº 1011, nesta Capital, unidade esta com frente para o corredor de acesso, sendo a primeira unidade para quem adentra ao Conjunto, com acesso comum, em alvenaria de tijolos, com dois pavimentos e sótão e com área total construída exclusiva de 315,13 m², sendo 135,00 m² de área no pavimento térreo, 134,45 m² de área nopavimento superior e 45,68 m² de área no sótão; área de terreno de uso exclusivo de 297,95 m², sendo 135,00 m² de área de implantação da construção e 162,95 m² de área livre destinada para jardim e quintal, que somada a área de terreno de uso comum destinada a acesso e circulação de veículos/pedestres de 39,45 m², perfaz a quota de terreno de 337,40 m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,561164 do terreno onde está construído o Conjunto, constituído pelo Lote nº 27 (vinte e sete), da Quadra "A", da Planta "NORMANDO JUSI", resultante da subdivisão do Lote colonial nº 48 da Planta Fazenda Boqueirão, sita no Bairro do Boqueirão, nesta Cidade, medindo 12,25 metros de frente para a Rua Cascavel (antiga Rua nº 39), no lado direito de quem olha o lote da rua mede 49,08 metros e confronta com o lote nº 28, na linha de fundos mede 12,25 metros e confronta com o lote nº 09, no lado esquerdo mede 49,09 metros e confronta com o lote nº 26, perfazendo a área total de 601,25 metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS: SUSY JANZEN e seu marido HENRIQUE ERVINO JANZEN, brasileiros, casados, em 11/10/1975, sob o regime de comunhão universal de bens, empresários, portadores, ela da C.I. nº 1.185.900-PR e do CIC nº 354.650.349-04, ele da C.I. nº 684.334-4-PR e do CIC nº 139.431.119-20, residentes e domiciliados à Rua Cascavel, 985 - Boqueirão, nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO: Registro 2 (dois) da Matrícula nº 19.387, deste Serviço de Registro de Imóveis.

Dou fé. Curitiba, 15 de outubro de 2013. (a)

OFICIAL DO REGISTRO

R-1/172.697 - Prot. 465.549, de 08/10/2013 - Consoante Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, Entre Outras Avenças (Contrato nº 000709965-7), com força de escritura pública, na forma da lei, firmado em São Paulo-SP, em 03 de setembro de 2013, ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis, SUSY JANZEN e seu marido HENRIQUE JANZEN, já qualificados, VENDERAM a ANDRÉ ARENDT e sua mulher PATRICIA JANZEN ARENDT, brasileiros, casados, em 05/07/1997, sob o regime de comunhão universal de bens, administrador e odontologista, portadores, ele da C.I. nº 4.590.262-5-PR e do CIC nº 874.567.379-91, ela da C.I. nº 5.192.904-7-PR e do CIC nº 031.230.519-27, residentes e domiciliados à Rua Cascavel, 1011, sobrado 02, Boqueirão, nesta Capital, o imóvel objeto da

MATRÍCULA N°
172.697

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

presente matrícula, pelo preço de R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), pago da seguinte forma: R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), referente ao valor de financiamento concedido e o saldo de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pago diretamente aos vendedores, sem condições. Comparecem como intervenientes anuentes: BERNARD DYCK e sua mulher LUCIANE JANZEN DYCK, brasileiros, casados, em 10/02/2007, sob o regime de comunhão universal de bens, gerente e advogada, portadores, ele da C.I. nº 5.059.841-1-PR e do CIC nº 042.288.609-23, ela da C.I. nº 5.192.912-8-PR e do CIC nº 061.456.109-48, residentes e domiciliados à Rua Cascavel, 961, Boqueirão, nesta Capital e MARCELA JANZEN, brasileira, solteira, maior, dentista, portadora da C.I. nº 5.192.908-0-PR e do CIC nº 037.549.299-25, residente e domiciliada à Rua Cascavel, 985 - Boqueirão, nesta Capital. (ITBI pago pela Guia de Recolhimento de Protocolo nº 46902/2013, sobre o valor de R\$760.900,00, conforme Declaração de Quitação de ITBI, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, via Internet, em 14/10/2013. Apresentada GR-FUNREJUS no valor de R\$817,80, quitada. Custas: 4.312,00 VRC = R\$607,99). Dou fé. Curitiba, 15 de outubro de 2013. (a) valher OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

R-2/172.697 - Prot. 465.549, de 08/10/2013 - Consoante Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, Entre Outras Avenças (Contrato nº 000709965-7), com força de escritura pública, na forma da lei, firmado em São Paulo-SP, em 03 de setembro de 2013, ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis, ANDRÉ ARENDT e sua mulher PATRICIA JANZEN ARENDT, já qualificados, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto da presente matrícula, em favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, em Osasco-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, para garantia da dívida resultante do saldo devedor do preço de aquisição do imóvel, de despesas acessórias e custos cartorários e de ITBI, no valor de R\$558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), a ser reembolsada no PRAZO de 360 (trezentos e sessenta) meses, com vencimento da primeira prestação em 15 de outubro de 2013. Taxa anual de Juros: Nominal 8,19% e Efetiva 8,50%. Multa Moratória: 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. Para os fins do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, foi atribuído ao imóvel alienado fiduciariamente o valor de R\$785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais). O prazo de carência de que trata o artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, foi fixado em 30 (trinta) dias contados do vencimento da prestação em atraso. Demais cláusulas e condições constantes do referido contrato. (FUNREJUS não incidente, nos termos do art. 3º, VII, b, nº 11, da Lei 12.216/98, alterado pelo art. 1º da Lei 12.604/99. Custas: 2.156,00 VRC = R\$303,99). Dou fé. Curitiba, 15 de outubro de 2013. (a) valher OFICIAL DO REGISTRO.

RUBRICA

FICHA

172.697/02F

CONTINUAÇÃO

RB.

AV-3/172.697 - Prot. 465.549, de 08/10/2013 - Consoante Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada às fls. 83, do Livro 304-N, no Tabelionato Distrital do Boqueirão, desta Capital, em 15 de maio de 1997, e registrada sob nº 4.916, do Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis, procede-se a esta AVERBAÇÃO para fazer constar do registro 1 (um), da presente matrícula, que os adquirentes ANDRÉ ARENDT e sua mulher PATRICIA JANZEN ARENDT, adotaram o regime de comunhão universal de bens para vigorar durante a vigência de seu casamento. (Custas: 20,00 VRC = R\$2,82). Dou fé. Curitiba, 15 de outubro de 2013. (a)

Wandres

OFICIAL DO REGISTRO.

RB.

DS

AV-4/172.697 - Prot. 626.435, de 09/12/2019 - A requerimento firmado em São Paulo-SP, em 04 de dezembro de 2019, devidamente assinado e com firma reconhecida, e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, com a redação dada pelo artigo 57 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, AVERBA-SE a consolidação da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, em nome do credor fiduciário, BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Cidade de Deus - Vila Yara, em Osasco-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, tendo em vista que os devedores fiduciantes, ANDRÉ ARENDT, CPF/MF 874.567.379-91 e sua mulher PATRICIA JANZEN ARENDT, CPF/MF 031.230.519-27, regularmente intimados, na forma do § 1º daquele artigo, não purgaram a mora no prazo estabelecido naquele parágrafo. (ITBI pago pela Guia de Recolhimento de Protocolo nº 44544/2019, sobre o valor de R\$934.900,00, conforme Declaração de Quitação de ITBI, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, via Internet, em 10/12/2019. Apresentada GR-FUNREJUS nº 14000000005318015-7 no valor de R\$1.869,80, quitada. Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$416,10). Dou fé. Curitiba, 17 de dezembro de 2019. (a)

Wandres

AGENTE DELEGADO.

BE.

ED

AV-5/172.697 - Prot. 815.297, de 23/10/2024 - (CANCELAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO) - Consoantes Ofícios nºs 1566/2024 e 617/2024, expedidos respectivamente em 22 de outubro de 2024 e 10 de maio de 2024, pelo Juízo de Direito da Décima Primeira (11ª) Vara Cível de Curitiba - PROJUDI, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, extraídos dos autos (processos) sob nº 0001581-31.2020.8.16.0001, de Cumprimento de Sentença (Anulação), instruídos com Despacho (ref.mov.45.1) deferido em 08 de junho de 2020 e Despacho (ref.mov.176.1) deferido em 24 de junho de 2024, que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE O CANCELAMENTO da consolidação da propriedade objeto da averbação 4 (quatro) da presente matrícula, ficando, por consequência, cancelada aquela averbação e, por conseguinte, restabelecidos os registros 1 e 2 (um e dois), em todos os seus termos. (Emolumentos e Funrejus não incidentes, haja vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, conforme o art. 519, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado). Dou fé. Curitiba, 05 de novembro de 2024. (a)

Sandra R. Pelegrinelli dos Santos

AGENTE DELEGADO.

KFF.

SANDRA R. PELEGRINELLI DOS SANTOS
Escrevente Indicada

PFA

SEGUE

CONTINUAÇÃO

AV-6/172.697 - Prot. 830.333, de 18/02/2025 - (CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA) - A requerimento firmado em Curitiba-PR, em 14 de fevereiro de 2025, e documentos comprobatórios, que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE a consolidação da propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, em nome do credor fiduciário, **BANCO BRADESCO S.A.**, já mencionado, tendo em vista que os devedores fiduciantes, PATRICIA JANZEN ARENDT (CPF/MF nº 031.230.519-27) e ANDRÉ ARENDT (CPF/MF nº 874.567.379-91), já qualificados, regularmente intimados, na forma do § 1º daquele artigo, não purgaram a mora no prazo estabelecido naquele parágrafo. (ITBI: Guia nº 1473/2025, sobre o valor de R\$1.526.338,46, em 10/01/2025. FUNREJUS: Guia nº 14000000011386376-0 no valor de R\$3.052,68, em 27/02/2025. Emolumentos: 2.156,00 VRC = R\$597,21. FUNDEP: R\$29,86. ISSQN: R\$23,89. Selo: R\$8,00). Dou fé. Curitiba, 05 de março de 2025. (a) _____ *objunto* AGENTE DELEGADO.

GHSC.

CARLA RÚBIA DOS SANTOS
Encrevante indicado

PFA

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUE